
TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL Nº 002/2025

A Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), por meio de sua Comissão de Títulos de Especialistas, nos termos do disposto em seu Estatuto datado de 24 de janeiro de 2025, artigo 2º do Capítulo II, inciso X, e com base na Resolução CFN nº 680, de 04 de maio de 2021; Resolução CFN nº 688, de 28 de dezembro de 2021; Resolução CFN nº 731, de 21 de agosto de 2022; Resolução CFN nº 689, de 04 de maio de 2021, alterada pela Resolução CFN nº 778, de 05 de junho de 2024, torna público o presente **Termo de Aditamento** ao Edital nº 002/2025, que regulamenta o processo de concessão de Título de Especialista em Nutrição nas seguintes áreas de atuação: Nutrição Clínica em Gastroenterologia, Nutrição Clínica em Nefrologia, Nutrição Clínica em Gerontologia, Nutrição Clínica em Oncologia, Nutrição e Fitoterapia, Nutrição em Alimentação Escolar, Nutrição em Esportes e Exercício Físico, Nutrição em Produção de Refeições Comerciais, com a finalidade de retificar as cláusulas do ANEXO IV do referido edital, conforme detalhado a seguir:

1. Correção de referência bibliográfica – Área: Nutrição em Fitoterapia

Referências publicadas no ANEXO IV do edital que devem ser desconsideradas:

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **RDC nº 26, de 13 de maio de 2014**. Regulamenta o registro de Medicamentos Fitoterápicos (MF) e o registro e a notificação de Produtos Tradicionais Fitoterápicos (PTF). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14 mai. 2014a.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Instrução normativa nº 02, de 13 de maio de 2014**. Publica a “Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**.

Referências normativas que devem ser incluídas:

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Instrução Normativa nº 410, de 17 de dezembro de 2025: dispõe sobre proibições e restrições aplicáveis à composição de fitoterápicos. Brasília: Anvisa, 2025.

-
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Instrução Normativa nº 411, de 17 de dezembro de 2025: dispõe sobre o controle de resíduos de agrotóxicos e afins em fitoterápicos. Brasília: Anvisa, 2025.
 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Instrução Normativa nº 412, de 17 de dezembro de 2025: dispõe sobre a lista brasileira de espécies vegetais para registro simplificado de fitoterápicos. Brasília: Anvisa, 2025.
 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Resolução nº 1.004, de 17 de dezembro de 2025: dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e notificação de medicamentos tradicionais fitoterápicos. Brasília: Anvisa, 2025.

2. Correção de referência bibliográfica – Área: Nutrição em Alimentação Escolar

Referência publicada no ANEXO IV do edital que deve ser desconsiderada:

- BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. **Resolução CFN nº 465, de 25 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 163, p. 118 e 119, 25 agosto 2010.

Referências normativas substitutas:

- BRASIL. Conselho Federal de Nutrição. **Resolução CFN nº 788, de 13 de setembro de 2024.** Dispõe sobre as atribuições do(a) nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar.
- BRASIL. Conselho Federal de Nutrição. **Resolução CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024.** Dispõe sobre a responsabilidade técnica e a formação do quadro técnico, com diretrizes de parâmetros numéricos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- BRASIL. Conselho Federal de Nutrição. **Resolução CFN nº 790, de 13 de setembro de 2024.** Dispõe sobre a responsabilidade técnica e diretrizes de parâmetros numéricos no ambiente escolar em escolas federais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Edital nº 002/2025.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 02 de fevereiro de 2026.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

Presidente da ASBRAN – Gestão 2025-2028